

ATUALIZAÇÕES – JUNHO 2023 – VADE MECUM DA APROVAÇÃO – 8ª ed.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DA APROVAÇÃO	Lei nº 8.383/1991	Inserir/alterar nota	CONVERSÃO DA MP Nº 1.152, DE 28-12-2022

Art. 50...

► ...

Parágrafo único...

► Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DA APROVAÇÃO	Lei nº 8.745/1993	Alterar redação/inserir nota	Conversão MP nº 1154 – MP não trazia essa alteração

Art. 2º...

...

VI –...

...

l)...

► ...

► Alíneas *i* a *l* acrescidas pela Lei nº 11.784, de 22-9-2008.

m) de assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas; e

► Alínea *m* com a redação dada pela Lei nº 14.600, de 19-6-2023.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DA APROVAÇÃO	Lei nº 9.430/1996	Alterar redação Inserir/alterar nota	CONVERSÃO DA MP Nº 1.152, DE 28-12-2022

Art. 18...

► Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

...

Art. 18-A...

► ...

► Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

...

Art. 19...

► Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

§ 1º ...

...

Art. 19-A...

▶ ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

§ 1º ...

...

Art. 20...

▶ ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

Art. 20-A...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

§ 1º ...

...

Art. 20-B...

▶ ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

...

Art. 21...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

I – ...

...

Art. 22...

▶ ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

§ 1º ...

...

Art. 23...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

I – ...

...

Art. 24. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 24. As disposições previstas nos arts. 1º a 37 da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, aplicam-se também às transações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil com qualquer entidade, ainda que parte não relacionada, residente ou domiciliada em país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento).”

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, para vigorar a partir de 1º-1-2024.

▶ ...

§ 1º...

§ 2º ...

▶ Este parágrafo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

...

Art. 24-A. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 24-A. As disposições previstas nos arts. 1º a 37 da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, aplicam-se também às transações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil com qualquer entidade residente ou domiciliada no exterior que seja beneficiária de regime fiscal privilegiado, inclusive na hipótese de parte não relacionada.”

▶ *Caput* do art. 24-A com a redação dada pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, para vigorar a partir de 1º-1-2024.

Parágrafo único. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar, no mínimo, uma das seguintes características:”

► *Caput* do parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, para vigorar a partir de 1º-1-2024.

I – ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “I – não tribute a renda ou que o faça a alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento);”

► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, para vigorar a partir de 1º-1-2024.

...

III – ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “III – não tribute os rendimentos auferidos fora de seu território ou o faça a alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento);”

► Inciso III com a redação dada pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, para vigorar a partir de 1º-1-2024.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DA APROVAÇÃO	Lei nº 10.637/2002	Alterar redação Inserir/alterar nota	CONVERSÃO DA MP Nº 1.152, DE 28-12-2022

Art. 45...

► Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

I – ...

...

Art. 63. Revogado. Lei nº 10.828, de 23-12-2003.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DA APROVAÇÃO	Lei nº 10.833/2003	Alterar redação Inserir/alterar nota	CONVERSÃO DA MP Nº 1.152, DE 28-12-2022

Art. 45...

► Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DA APROVAÇÃO	Lei nº 13.988/2020 (Lei da Transação Tributária)	Excluir redação	MP 1160 – VIGÊNCIA ENCERRADA DOU DE 16-6- 2023 EXCLUIR NOTAS PARA A MP

Art. 27-B. EXCLUIR REDAÇÃO

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DA APROVAÇÃO	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)	Alterar redação	Não se trata de conversão da MP 1167. Essa LC alterou apenas esse dispositivo da Lei 14133

Art. 193. ...

...

II – em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

▶ Inciso II com a redação dada pela LC nº 198, de 28-6-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DA APROVAÇÃO	Lei nº 14.257/2021	Alterar redação/inserir nota	CONVERSÃO DA MP 1.139/2022 Correção verificada quando da conferência das normas no período

Art. 14. Revogado. Lei nº 14.554, de 20-4-2023.